LEI COMPLEMENTAR N. 861, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18...................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 4º. O Corregedor-Geral será auxiliado por 03 (três) Procuradores estáveis de sua indicação, um dos quais, na qualidade de substituto em seus impedimentos ou ausências legais, deverá ser Procurador da Classe Especial.”

Art. 2º. Fica inserido o inciso XI, ao artigo 33, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011 com a seguinte redação:

“Art. 33...................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

XI - receber propostas de súmulas das setoriais da Procuradoria Geral do Estado e encaminhá-las ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado para fins de uniformização administrativa e, uma vez aprovadas, promover a publicação e registro.”

Art. 3º. Fica revogado o disposto no inciso I, do artigo 79, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de fevereiro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador